



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 63/XIV/1.ª**

**“Reforça o subsídio de doença para a tuberculose, doença oncológica e doença crónica  
(6.ª alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro)”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 3 de dezembro de 2019, pelas 14 horas e 30 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Partido Comunista Português (PCP), intitulado “Reforça o subsídio de doença para a tuberculose, doença oncológica e doença crónica (6.ª alteração do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro)”, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

O projeto de Lei em análise pretende reforçar o subsídio de doença para as situações de tuberculose e das doenças crónicas, incluindo a doença oncológica. A proposta visa garantir melhores condições de baixa médica para estes doentes, designadamente quando a situação de doença significa incapacidade para o regular exercício da profissão. Assim é pretensão do diploma, implementar uma sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2005, de 26 de agosto, e 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.º 133/2012, de 22 de junho e n.º 53/2018 de 2 de julho, visando estabelecer um novo regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

A proposta também ressalva os seguintes aspetos:

- Que os direitos previstos na pretensa alteração não prejudiquem a adoção de quaisquer outros que se revelem adequados e necessários no apoio aos doentes com tuberculose, aos doentes crónicos, designadamente com doença oncológica, e seus familiares;

- Que o montante diário do subsídio de doença nas situações de incapacidade para o trabalho decorrente de tuberculose ou de doença crónica, designadamente de doença oncológica, medicamente certificada nos termos da legislação em vigor, corresponde a 100% da remuneração de referência do beneficiário;

- Que a atribuição do subsídio não seja submetida a tempos de espera;

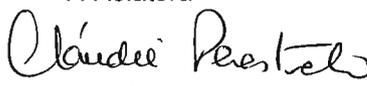
- Que se mantenha a concessão do subsídio enquanto se verificar a incapacidade.

Assim, perante o conteúdo exposto, e na ressalva de todos os beneficiários da Região Autónoma da Madeira, é entender desta Comissão nada ter a opor a este diploma.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 3 de dezembro de 2019.

A Relatora

  
Cláudia Perestrelo



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus